



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº. 2/2023.

**RELATÓRIO**

A proposta de emenda à lei orgânica em epígrafe, de autoria do Prefeito Alexandre de Oliveira Martins, dispõe sobre alterar os arts. 9º e 233, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A proposição esteve em pauta na Sessão Ordinária do dia 30 de novembro de 2023 sendo encaminhada para a CCJR para análise no tocante aos aspectos constitucionais legal e regimental, na forma do art. 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**DO VOTO**

A proposta de emenda visa alterar os artigos 9º e 233 da Lei Orgânica Municipal, redirecionando a destinação dos recursos provenientes dos Royalties do Petróleo para os fundos municipais.

A iniciativa da proposta encontra respaldo no art. 50 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece a competência para a apresentação de projetos de emenda à lei orgânica e sua tramitação legal.

Em análise, as alterações propostas estão em consonância com as disposições legais e constitucionais aplicáveis, considerando que os fundos municipais são fundos especiais, criados com o propósito de realizar determinados objetivos ou serviços. Eles são regidos pelas normas estabelecidas no artigo 71 da Lei Federal nº 4.320/64, e estão sujeitos às mesmas leis impostas para a administração pública, incluindo a Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Frisando, contudo que o artigo 74 da Lei Federal nº 4.320/64 menciona que a lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem, de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Quanto à redação final, constata-se que o projeto de lei está em conformidade com a Lei Complementar nº. 95/98.

Em conclusão, entende-se que a matéria em apreço visa prosperar e deve prosseguir para análise da comissão competente quanto ao mérito, conforme estabelecido no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Armação dos Búzios/RJ, 26 de novembro de 2024.

  
AURELIO BARROS ARES  
Relator



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**PARECER**

A Comissão de Constituição Justiça e Redação concorda integralmente com o Relatório apresentado a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº. 2/2023. É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2024.

  
AURELIO BARROS AREAS  
Presidente

  
GELMIRES DA COSTA GOMES FILHO  
Vice-Presidente

  
VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS  
Membro



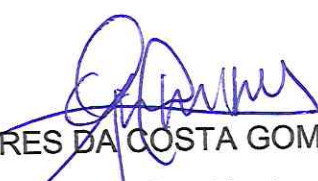
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**ATA DE REUNIÃO**

Aos vinte e seis dias de novembro de dois mil e vinte quatro, reuniram na Sala de Comissão membros da CCJR para exarar parecer favorável a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº. 2/2023 de Autoria do Senhor Prefeito, que dispõe sobre alterar os artigos 9º e 233 da Lei Orgânica Municipal. Após análise e discussão observou sua legalidade em cumprindo ao art. 71 do Regimento Interno, Art. 50, II e §2º da Lei Orgânica Municipal, devendo prosperar seguindo o rito de aprovação em dois turnos com intervalos de 10 dias. E não tendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, que vai assinada pelos presentes.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2024.

  
AURELIO BARROS AREAS  
Presidente

  
GELMIRES DA COSTA GOMES FILHO  
Vice-Presidente

  
VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS  
Membro